



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/183

Vitória, 27 de março de 2025

Senhor  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 007, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.890/2025, referente ao Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, que declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Tecnológico e Cultural - INSTEC.

Em conformidade com o Parecer nº 401/2025, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2389903/2025  
Ref.Proc.5550/2025 - CMV/DEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 401 / 2025

PROCESSO N° 2389903/2025

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.890/2025, referente ao Projeto de Lei n° 074/2025, de autoria do vereador Aloísio Varejão, aprovado em sessão realizada no dia 18 de março de 2025, cuja ementa assim dispõe: "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL - INSTEC**".

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO**

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCURADORIA GERAL**

- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Neste passo, desde que cumpridas as exigências previstas no art. 1º da norma legal acima mencionada, autógrafo de lei não encontraria óbice à sanção.

No entanto, analisando os documentos anexos ao PL verificamos que o Estatuto Social, fls. 14/30, no art. 81, VI, prevê a remuneração de seus dirigentes:

**Artigo 81 -** Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INTEC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Desta forma, verifica-se que os dirigentes da instituição podem ser remunerados, o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Importante destacar que consta dos autos uma declaração do presidente do instituto, fls. 43, no qual afirma que os cargos de diretoria não são remunerados, contudo, esta não pode se sobressair em relação ao estatuto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCURADORIA GERAL**

Diante disso, recomendamos o **veto total** ao Autógrafo de Lei n° 11.890/2025, referente ao Projeto de Lei n° 074/2025.

É o Parecer.

Em 26 de março de 2025.

**TAREK MOYSES** Assinado de forma digital  
por TAREK MOYSES  
**MOUSSALLEM:0** MOUSSALLEM:02273460767  
**2273460767** Dados: 2025.03.27 11:21:24  
-03'00'

**TAREK MOYSES MOUSSALLEM**

Procurador Geral do Município de Vitória  
Matr.: 629448 - OAB/ES n° 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: \*\*\*.34.607-\*\* em 27/03/2025 11:22:53. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao>" e utilize o código abaixo:  
4337B364-AA0D-474B-A6AF-46762AF52437



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 03/04/2025 09:29

Checksum: **FA57ECE074ECED3E49971BBF2C818C3838E0F6F472107DF64B727ACDD3890A02**

